



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Santo Antônio		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Santo Antônio, INEP 23015616, no município de Coreaú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, homologa a nucleação com as seguintes unidades: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José de Sales, INEP 23015357, e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Vereador Raimundo Cardoso de Albuquerque, INEP 23015675, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8157664/2015	PARECER Nº 0397/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Marcos Francisco de Albuquerque, diretor da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Santo Antônio, no município de Coreaú, INEP 23015616, por meio do processo nº 8157664/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação de suas escolas nucleadas.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Avenida Samuel Felix da Cunha, Distrito de Araquém, CEP: 62.165-000, no município de Coreaú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0397/2016

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Santo Antônio, no município de Coreaú, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação da nucleação com as seguintes unidades: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José de Sales, INEP 23015357, e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Vereador Raimundo Cardoso de Albuquerque, INEP 23015675.

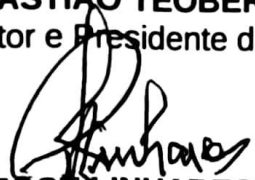
É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE